



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.565 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre o parcelamento das condenações judiciais ou acordos administrativos em ressarcimento de danos ao erário no âmbito do Município de Águas da Prata, e dá outras providências."

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos valores devidos ao Município de Águas da Prata/SP decorrentes de condenações judiciais ou acordos administrativos de ressarcimento de danos ao erário.

Art. 2º Os valores devidos ao Município, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo administrativo formalizado, referentes a ressarcimento de danos causados ao erário, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento do devedor e anuência do Município.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Sobre os valores parcelados incidirão correção monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os honorários advocatícios sucumbenciais não estão abrangidos pela presente hipótese de parcelamento, devendo ser pagos integralmente nos prazos e condições previstos na legislação vigente, salvo se existir consentimento da procuradoria jurídica."

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao setor de protocolo e, após a abertura do competente processo administrativo, encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que analisará sua viabilidade e submeterá à aprovação da autoridade competente.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo único. O parcelamento somente será concedido mediante reconhecimento expresso da dívida pelo devedor e renúncia a qualquer impugnação de natureza administrativa, com o arquivamento do processo administrativo.

Art. 4º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança do montante devido.

Art. 5º A concessão do parcelamento não suspende a exigibilidade da dívida para fins de inscrição em dívida ativa ou de tomada de medidas cautelares, salvo se houver expressa previsão no acordo homologado judicial ou administrativamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal